RESOLUÇÃO Nº 20, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar suposta prática de irregularidade praticada pelo Vice-Prefeito Municipal, Sr. Carlos Henrique Pedriali Nóbrega.

Ezequiel de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e pelo art. 39, do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar suposta prática de irregularidade praticada pelo Vice-Prefeito Municipal, Sr. Carlos Henrique Pedriali Nóbrega, denunciadas através do veículo informativo Jornal Agora Paraná.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar as denúncias veiculadas pelo Jornal Agora Paraná será constituída mediante a indicação dos líderes de bancada com o objetivo de institucionalizar o processo de criação da comissão.

Parágrafo único - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 3 (três) vereadores observando o critério de proporcionalidade partidária, sendo um Presidente, um Relator e um Membro.

Art. 3º As ações da Comissão Parlamentar de Inquérito visam analisar a legalidade de emissões de Licenças Ambientais e a utilização de cargo público para fins de favorecimento a familiares do Vice-Prefeito Municipal, Sr. Carlos Henrique Pedriali Nóbrega.

Paragrafo único – A comissão poderá ter acesso irrestrito a documentos e informações necessários para a devida análise.

Art. 4° Os trabalhos da Comissão Parlamentar de que trata essa Resolução serão coordenados pelo Presidente que será eleito mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 5° As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito serão públicas e realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Paragrafo único - A comissão não se reunirá em horário de sessões plenárias, a menos que estas sejam suspensas.

Art. 6° A Comissão Parlamentar de Inquérito produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões até o encerramento das suas atividades aqui definidas.

Art. 7° A presente Comissão Parlamentar poderá utilizar todos os documentos emitidos pelos órgãos públicos competentes, jornais e/ou recebidos pela Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 8° A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I- requisitar servidores desta Casa Legislativa para auxiliar nos trabalhos realizados pela Comissão;

II- determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso; requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos; requerer a audiência de vereador, de Secretário Municipal e de autoridade equivalente; tomar depoimentos de autoridades municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades; e,

III - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

Art. 9º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 10. Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito requisitar ao Presidente da Câmara a Contratação de Assessoria ou Consultoria específica para o assessoramento dos trabalhos técnicos na matéria sob exame, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 11. O prazo para a conclusão dos estudos é de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por igual prazo, se assim entender a Comissão, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara através de requerimento escrito.

Art. 12. Ao término dos trabalhos, por meio de Relatório Circunstanciado à Mesa Diretora, a Comissão concluirá por:

I- Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, encaminhado ao presidente da Câmara para as providências, que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária posterior ao encaminhamento;

II - encaminhamento da conclusão ao Ministério Público e/ou à Assessoria Jurídica da Câmara, com a cópia da documentação, para conhecimento e adoção de medidas concernentes às suas funções institucionais e para eventual responsabilização civil ou criminal por infrações apuradas;

III- encaminhamento ao Poder Executivo para adoção de providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo cabível;

IV – encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado em forma de Representação para as providências cabíveis; e,

V - arquivamento da matéria.

Art. 13. Caso necessário às despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da Rubrica Orçamentaria 3.3.90 – Manutenção da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de maio de 2020.

Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador